PUBLICADO PAG.

EM

18, 05, 99.

05.

### LEI N°009/99

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentarias para o Exercício de
2000 é dá outras providências.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI

#### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Orçamento relativo ao Exercício de 2000.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação de bens públicos, serão prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 4° - Os projetos prioritários do Município são: as instalações da Sede Municipal, os Equipamentos, o Parque Rodoviário, o Hospital Municipal, Posto de Saúde, o Transporte Escolar, o Combate a Erosão Urbana, a Melhoria do Trafego Urbano para veículos e pessoas, pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, galerias pluviais, guias, sarjetas e implantação do Cemitério Público.

Art. 5º - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e Projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições em Lei.

#### **CAPITULO II**

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7° - na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas;

#### I - PODER LEGISLATIVO

- 01 Aquisição de um veículo, tipo passeio;
- 02 Aquisição de móveis e utensílios;
- 03 Aquisição de um imóvel e construção da Sede do Poder Legislativo;
- 04 Organização administrativa;
- 05 Dar a oportunidade para a participação dos Vereadores e funcionários em congressos, cursos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo e:
- 06 Prover as condições necessárias para a consecução de todo o processo legislativo (legislar, fiscalizar e julgar).

#### II - PODER EXECUTIVO.

### 1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de 03 veículos tipo passeio para a administração;
- b) Aquisição de imóvel e construção da Sede Municipal;
- c) Implantação do Sistema de Informatização;
- d) Promoção e valorização do servidor Público;
- e) Legalização de próprios Públicos;
- f) Assessoramento Superior;
- g) Organização e modernização administrativa;
- h) Administração financeira.



#### 2 - AGRICULTURA.

- a) Implantação de viveiro de mudas;
- b) Participação dos programas de Micro-Bacias;
- c) implantação de Programas de Produção para carentes;
- d) Construção do Mercado Municipal;
- e) Construção do matadouro Municipal;
- f) Promover eventos de incentívos aos agricultores, feiras e etc.;
- g) Incentivo a formação de cooperativas;
- h) Aquisição de 02 tratores de pneu e implementos;
- i) Incentivo a Piscicultura.

## 3 - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Manter o funcionamento do Ensino fundamental, atendendo a uma demanda de ate 2.500 alunos;
- b) Promover o Transporte de alunos da Zona rural para a Sede, centralizando o ensino;
- c) Promover aquisição e distribuição da merenda escolar, com a finalidade de incentivar a freqüência escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino fundamental;
- e) Implantar a instalação de uma creche Municipal, visando o atendimento da população infantil de sua primeira fase de vida;
- f) Construção de duas quadras de Esportes;
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir material esportivo para competições;
- i) Adquirir material didático, livros didáticos e de pesquisa, para incrementar a biblioteca;
- j) Promover a erradicação do Analfabetismo;
- k) Construção e ou adaptação do prédio para instalação da biblioteca;
- l) Construção de salas de aula e suas instalações, para atender as necessidades do Município;
- m) Aquisição de ônibus escolares;
- n) Aquisição de Kombis ou Besta para Transporte de Professores e Alunos;
- o) Construção de oficinas Profissionalizantes;
- p) Iluminação, muros e remodelação do Estádio Municipal o "Gauchão";
- q) Construção de muros, arquibancada, vestiário, no campo de Futebol da Vila Maria.
- r) Dar atendimento necessário as escolas especiais;
- s) Prestar atendimento as necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida através da creche e pré-escola.
- t) Construção do Clube Social.



## 4 - HABITRAÇÃO E URBANISMO.

- a) Aquisição de terrenos para a implantação de núcleo habitacional;
- b) Construção e iluminação de praças públicas;
- c) Construção de galerias pluviais, guias, sarjetas e pavimentação de ruas e avenidas;
- d) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar,
- e) Implantar a construção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária;
- f) Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;
- g) Extensão de rede elétrica e iluminação pública;
- h) Plantio de 1000 arvores ornamentais;
- i) Carrinhos para a Coleta de lixo;
- j) Construção do Calcadão.

## 5 - INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- a) Implantação de programas de incentivo a ampliação da industria, comércio e serviços;
- b) Aquisição de terrenos para instalação de novas industrias;
- c) Construção do Barração Industrial;
- d) Auxilio as Industrias.

## 6 - SAÚDE.

- a) Promover assistência adontologica, medica e sanitária para a população;
- b) Construção do hospital Municipal;
- c) Construção e instalação de mini postos de saúde;
- d) Implantação de módulos sanitários;
- e) Aquisição de medicamentos para atender pessoas carentes;
- f) Combater a erosão:



#### <u>7 - Promoção e assistência social.</u>

- a) Implantação de cursos de aprendizado;
- b) Promover o atendimento de assistência geral a população carente do Município:
- c) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Publico (PASEP);
- d)- Assistência a velhice;
- e) Contribuição na forma da Lei para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- f) Contribuição na forma da Lei para o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS:
- g) Manutenção da APMI;
- h) Contribuição para a APAE.

#### 8 - TRANSPORTES

- a) Restauração e conservação da malha rodoviária;
- b) Adequação, readequação e cascalhamento de estradas vicinais;
- c) Reimplantar o Projeto de Construção do Terminal Rodoviário;
- d) Recuperação e construção de pontes e bueiros nas estradas Municipais;
- e) Aquisição de retro escavadeira e tratores agrícola;
- f) Aquisição de 03 caminhões basculantes;
- g) Implantação e construção de abrigos para passageiros em pontos estratégicos do Município;
- h) Pavimentação Vias Urbanas;

#### 9 - ESPORTE E LAZER.

- a) Construção de campos de futebol, canchas esportivas e ginásio de esportes;
- b) Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amadores.

### **CAPITULO III**

### DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidências a política e programas de governo obedecidos a sua elaboração, os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.



Art. 9° - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Art. 10° - As despesas de pessoal e encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 1° item III da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 11º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12º - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para manter as despesas de Capital, após atendidos as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da divida a pagar e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7° desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV

## DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14° - Para compor a receita orçamentária o Chefe do Poder Executivo, utilizará os recursos contidos na legislação tributária Municipal, conforme Lei Municipal nº 050/93 de 16/12/93.

Art. 15° - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alterações e criação da Legislação tributária encaminhada a Câmara Municipal de forma do Art. n.º 13, da presente Lei.



Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o índice de preços divulgados pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

#### CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 de maio1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO

Prefeito Municipal